Anexo à MENS. 176
S Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1715

Institui a taxa de segurança, para cobrir as despesas que competem à Prefeitura, para a manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndio e salvamento no Município.

Revogada P/ Lei 1745

Processo nº 12691/76

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Taxa de Segurança, destinada a cobrir as despesas que competem à Prefeitura para a manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndio e salvamentos no Município.

Artigo 2º- São contribuintes da Taxa prevista nesta lei os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, situados no Município.

Artigo 3º- A Taxa de Segurança será lançada e recolhida na forma e prazo que ficarem estabelecidas no Regulamento.

Artigo 4º- Aplica-se à Taxa de Segurança as mesmas isenções previstas para os tributos imobiliários.

Artigo 5º- A Taxa de Segurança será lançada anualmente e cobrada em razão da metragem quadrada do imóvel, nas seguintes bases:

I - Imóveis residenciais- Cr$ 0,80 o metro

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 21/12/76 119/76

Anexo à A MENS. 176
S. Vicente: / /

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1715

fls. 2

quadrado;

II- Imóveis comerciais- Cr$ 0,90 o metro quadrado; e

III- Imóveis industriais-Cr$ 1,00 o metro quadrado.

Artigo 6º- A Taxa prevista nesta lei terá o seu valor monetário atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de correção dos débitos fiscais, elaborados pelo Governo Federal.

Artigo 7º- A Taxa prevista nesta lei somente será cobrada quando os serviços nela previstos forem postos à disposição dos contribuintes.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 1976.

Eng. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Junte-se ... Resp.
21/12/76

mlsc/jbs

119/76 A

MOD. 300 - 20.000 - 11/28 - 22x32